



Câmara Municipal de Aramari

PROJETO DE RESOLUÇÃO N ° 001/08

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMARI –Ba”.

A Câmara Municipal de Aramari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município aprova promulga e manda publicar o seguinte:

RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal de Aramari constitui o Poder Legislativo do Município e se compõe de 09 (nove) Vereadores eleitos, de acordo com as Constituições Federal e Estadual, e tem sua sede no edifício do Paço Municipal, localizado na Praça José de Araújo Batista, N°. 06, Centro, nesta Cidade.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e de fiscalização, financeira e orçamentária dos atos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A função legislativa consiste na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções, a cerca das matérias de competência do Município em conformidade com a Constituição Federal, art. 15, item II, respeitadas as competências privativas do Estado e da União.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios, compreendendo:

a apreciação das contas do Município no exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;



Câmara Municipal de Aramari

b) o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;

o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º - A função de assessoramento é exercida mediante a aprovação de Indicações dirigidas ao Poder Executivo sugerindo providências e intervenções de interesse público.

§ 4º - A função administrativa refere-se à organização interna do Poder Legislativo, à estruturação e direção de seu funcionalismo e serviços auxiliares.

Art. 3º - As Sessões do Poder Legislativo Municipal, serão realizadas na sede do Poder Legislativo, salvo quando, a Mesa Diretora, após aprovação pelo Plenário, por maioria absoluta, deliberar pela sua realização em local por ela determinado.

Art. 4º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa anual ordinariamente de 15 (quinze) de fevereiro a 15 (quinze) de junho e de 15 de agosto a 30 (trinta) de novembro, na forma do art.36 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

Das Sessões Preparatórias

Art. 5º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 18 (dezoito) horas, em Sessão de Instalação, independente de número, para posse aos seus membros e eleição da Mesa Diretora, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º - A Presidência da Sessão de Instalação será exercida pelo último Presidente da Câmara, se reeleito, ou, na sua falta pelo Vereador que tenha exercido mais recentemente a Presidência ou a Secretaria, nesta ordem. Na impossibilidade do atendimento deste critério, assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - O Presidente convidará dois Vereadores das representações partidárias com maior bancada para exercerem a função de Secretários e declarará aberta a Sessão.

O Presidente, de pé, bem como os demais Vereadores prestarão o seguinte compromisso:

“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO



Câmara Municipal de Aramari

E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO”.

Em seguida, o 1º Secretário fará a chamada nominal dos Vereadores empossados que, declararão "ASSIM O PROMETO".

§ 3º - O mesmo compromisso será prestado pelo Vereador que, não tendo comparecido à Sessão prevista neste artigo, tomará posse em Sessão Pública, assim como pelo Suplente em sua primeira convocação.

§ 4º - O Presidente fará organizar e inserir nos Anais da Câmara Municipal a relação dos vereadores empossados, por ordem alfabética, identificando as legendas partidárias e os respectivos suplentes, obedecendo a ordem de votação.

§ 5º - No ato da posse os Vereadores deverão apresentar declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio.

Art. 6º - Na Sessão de Instalação da Câmara, os Vereadores poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

CAPÍTULO III

Da Sessão de Posse do Prefeito

Art. 7º - A solenidade de posse do Prefeito ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao pleito eleitoral, às 19 (dezenove) horas, na sede do Poder Legislativo.

§ 1º - O Prefeito será recepcionado pelo Vice-Presidente e 2º Secretário da Câmara no Gabinete da Presidência, onde aguardará o momento de dirigir-se ao Plenário, acompanhado da comissão designada pelo Presidente.

§ 2º - Após tomar lugar à Mesa, o Prefeito apresentará a declaração pública do seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, prestando o seguinte compromisso:

“PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO



Câmara Municipal de Aramari

MUNICÍPIO E DESEMPENHAR COM LEALDADE E PATRIOTISMO AS FUNÇÕES DO MEU CARGO”.

§ 3º - Tomado o Compromisso, o Presidente declara empossado o Prefeito, que fará uso da palavra.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

Da Mesa Diretora

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 8º - A Mesa da Câmara Municipal compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º, 2º Secretários, eleitos para um mandato de dois anos.

§ 1º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e os Secretários substituir-se-ão entre si, podendo substituir o Presidente na ausência do Vice.

§ 2º - Ausentes, em Plenário, os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para, em caráter eventual, assumir as funções de Secretário da Mesa.

Art. 9º - São atribuições da Mesa da Câmara:

Apresentar projetos de Resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

Organizar os serviços administrativos da Câmara.

Nomear, exonerar, contratar, demitir, readmitir, reintegrar e licenciar o pessoal dos serviços da Câmara.



Câmara Municipal de Aramari

Decidir sobre os pedidos de licença dos Vereadores.

Decidir, em grau de recurso, contestação de atos da Secretaria Administrativa.

VI -Propor Projetos de Decretos Legislativos, dispondo sobre:

- a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de trinta dias;
- c) julgamento das contas do Prefeito;
- d) criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento.

VII- Organizar e remeter ao Poder Executivo, no prazo legal, a proposta de orçamento da Câmara.

VIII- Julgar as licitações realizadas pela Câmara.

IX- Opinar sobre o Regimento Interno e suas alterações.

X- Deliberar sobre a utilização do prédio sede da Câmara para solenidades e eventos de interesse da municipalidade.

XI- Deliberar, mediante parecer, sobre Indicações, Moções e Requerimentos sujeitos à sua apreciação.

XII- Convocar Sessões Extraordinárias.

Art. 10 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Art. 11 – No início da sessão, verificada a ausência de todos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares, um Secretário.

Parágrafo único - A Mesa, composta na forma do caput deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

SEÇÃO II



Câmara Municipal de Aramari

Da Eleição da Mesa

Art. 12 - A eleição da Mesa se dará na Sessão de Instalação, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, mediante chamada nominal.

§ 1º - O Presidente em exercício fará a contagem dos votos, proclamando o resultado e dando posse aos eleitos na mesma Sessão e passando a direção dos trabalhos ao Presidente eleito, que, acompanhado do Vice - Presidente e dos Secretários, ocupará a Mesa Diretora da Câmara .

§ 3º- Serão considerados eleitos os Vereadores que alcançarem maioria dos votos em relação a cada um dos cargos e em caso de empate, prioritariamente assumirá o cargo o Vereador mais idoso.

Art. 13 - Na hipótese de não realização da Sessão de Instalação, por falta de quorum, o Presidente em exercício convocará Sessões diárias, até que seja alcançado o número legal para eleição e posse da Mesa.

Parágrafo único - Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere o caput desse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação das Sessões de Instalação diárias.

SEÇÃO III

Da renúncia ou destituição dos membros da Mesa

Art. 14 – Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Mesa, proceder-se-á nova eleição, para completar o mandato, na sessão imediatamente após a declaração da renúncia ou destituição, sob a direção do membro da Mesa que houver permanecido no cargo, e se a renúncia ou destituição incluir todos os membros do Colegiado, caberá ao Vereador mais idoso dentre os presentes, o exercício da Presidência e a coordenação do processo de eleição da Mesa, ficando investido das funções de Presidente até a posse dos novos membros da Mesa.

Art. 15 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido, contendo assinatura com firma reconhecida por cartório público ou assinado perante os membros do Poder Legislativo, e se efetivará independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia de todos os membros da Mesa, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso entre os presentes, exercendo o mesmo as



Câmara Municipal de Aramari

funções de Presidente, nos termos do Art. 14.

Art. 16 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto poderão ser destituídos de seus cargos, mediante representação proposta sob a forma de Projeto de Resolução, pela maioria absoluta dos Vereadores, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos componentes da Câmara.

§ 1º - O Projeto de Resolução propondo a destituição, acompanhado de exposição das razões do pedido, será examinado por três Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, que irão constituir a Comissão Processante, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e após publicação de decreto designando a referida Comissão, apresentar seu parecer, sob a Presidência do mais idoso de seus membros.

§ 2º - Instalada a Comissão Processante, os representados serão notificados, dentro de 2 (dois) dias, para apresentação, por escrito, da defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão Processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências necessárias, emitindo, no prazo de 10 (dez) dias, seu parecer.

§ 4º - Aos representados será assegurado o direito de acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 5º - O parecer da Comissão, será apreciado, em discussão e votação única, no Expediente.

§ 6º - Se por qualquer motivo, não se concluir, na fase do expediente na primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, as sessões ordinárias subseqüentes, ou as sessões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao exame da matéria, até a definitiva deliberação do plenário sobre a mesma.

§ 7º - Aprovado o parecer que opinar pela improcedência da representação, o pedido será arquivado. Caso o parecer aprovado conclua pela procedência das acusações, os autos serão enviados ao Ministério Público na hipótese de as acusações imputadas versarem sobre figuras típicas do sistema penal pátrio ou ainda sobre atos de improbidade.

SEÇÃO IV

Do Presidente



Câmara Municipal de Aramari

Art. 17 - Ao Presidente do Poder Legislativo Municipal compete:

I – no âmbito de suas atribuições político- administrativas:

- a) zelar pela instituição, bem como pela garantia do exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo;
- b) nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir, funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas e acréscimo de vencimentos determinados por lei, conjuntamente com a mesa, na forma da lei;
- c) superintender a administração da Câmara, autorizando, nos limites do orçamento, as suas despesas;
- d) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- f) manter, em nome da Câmara, os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- g) agir judicialmente, em nome da Câmara, "ad referendum" ou por deliberação do Plenário;
- h) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, referentes a administração municipal.

II – No âmbito do processo legislativo:

- a) notificar aos Vereadores, com antecedência mínima de três dias, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição não examinada por Comissão ou, que tenha recebido parecer contrário;
- c) determinar, a requerimento do Vereador, o desarquivamento de proposições;
- d) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;
- e) zelar e cuidar pelos prazos do processo legislativo;
- f) nomear, por indicação dos líderes partidários, os membros das Comissões;
- g) convocar, presidir, iniciar, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, cumprindo e fazendo



Câmara Municipal de Aramari

cumprir as determinações deste Regimento;

h) determinar ao Secretário a leitura da Ata e da correspondência;

i) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, a verificação de quorum;

j) interromper o orador que faltar com o respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, quando as circunstâncias assim exigirem;

l) encaminhar a votação, declarando seu resultado;

m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando o Regimento for omissivo;

o) apresentar ao Plenário, ao fim de cada período legislativo, relatório dos trabalhos da Câmara;

p) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

q) assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

r) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da mesa ou da Câmara;

s) dar posse ao Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura;

t) obrigatoriedade de divulgação dos trabalhos no seu órgão informativo oficial;

u) exercer o poder de polícia.

III - Compete ainda ao Presidente:

a) substituir o Prefeito em exercício nos casos previstos em lei;

b) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

c) solicitar a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição do Estado;

d) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, a parcela correspondente à sua dotação orçamentária;



Câmara Municipal de Aramari

Art. 18 - O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, terá voto:

- a) na eleição da Mesa
- c) quando for exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para aprovação de proposição
- d) em caso de empate em qualquer votação.

SEÇÃO V

Dos Secretários

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

- a) conferir no Livro de Presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, as justificativas de ausência, anotando os presentes e os ausentes, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão;
- b) organizar e promover a divulgação da Ordem do Dia da sessão subsequente
- c) proceder a chamada nominal dos Vereadores sempre que determinado pelo Presidente;
- d) proceder a leitura da ata da sessão anterior, do expediente e da ordem do dia.
- e) redigir a ata, assinando-a juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário;
- f) assinar com o Presidente e o Segundo Secretário os atos da Mesa;
- g) auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
- h) organizar a inscrição de oradores.

Art. 20 - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho das atribuições previstas no artigo anterior.

CAPÍTULO II

Das Comissões



Câmara Municipal de Aramari

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 21 – As Comissões da Câmara serão compostas de 3 (três) Vereadores, indicados pelas lideranças partidárias, mediante acordo entre os Partidos, na segunda Sessão Ordinária da Mesa, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos representados na Câmara Municipal.

§ 1º - Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, a Mesa da Câmara indicará os componentes representantes do partido omissos para as comissões.

§ 2º - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão realizadas no sentido de completar o biênio do mandato.

§ 3º - Poderão ser convidados, mediante deliberação da Comissão, técnicos e representantes de setores envolvidos com o tema em discussão, que poderão fazer uso da palavra, sem, contudo, direito a voto.

§ 4º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas para tomar depoimentos, solicitar informações, documentos e proceder diligências que julgarem necessárias, além de solicitar parecer técnico que possa subsidiar a análise e o estudo da matéria.

§ 5º - Sempre que a Comissão solicitar informações ou a audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo para emissão do parecer, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art.22 - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestando-se sobre eles através de parecer.

Art. 23 - As Comissões Permanentes são composta 3 (três) membros, com as seguintes



Câmara Municipal de Aramari

denominações:

- a) Constituição, justiça, redação final, defesa do consumidor e dos direitos do cidadão e da mulher;
- b) Finanças, orçamento, desenvolvimento econômico, emprego e renda;
- c) Saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, obras e serviços públicos.

Art. 24 – A Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final, Defesa do Consumidor e dos Direitos do Cidadão e da Mulher, manifestar-se sobre as proposições em tramitação na Câmara, observando os aspectos legais, emitindo parecer sobre a sua aprovação ou arquivamento.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final, Defesa do Consumidor e dos Direitos do Cidadão, e da Mulher pela ilegalidade ou inconstitucionalidade da proposição, o parecer será submetido ao Plenário para discussão e, somente quando rejeitado o parecer, será arquivado.

§ 2º - Aprovado em plenário, a proposição retornará à Comissão para redação final, antes da devida sanção ou promulgação.

Art. 25 – Compete também à Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final, Defesa do Consumidor e dos Direitos do Cidadão e da Mulher:

- a) receber; examinar e denunciar todas as formas de discriminação, encaminhando suas conclusões às autoridades competentes;
- b) organizar encontros e programas que possam defender os direitos da mulher;
- c) apresentar proposições que visem assegurar o direito da mulher.

Art. 26 - Compete ainda à Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final, Defesa do Consumidor e dos Direitos do Cidadão e da Mulher:

- a) receber e examinar denúncias relacionadas a agressões à cidadania, manifestando-se contra todas as formas de discriminação, preconceitos e ocorrências que atentem contra a dignidade e os direitos dos cidadãos, encaminhando suas conclusões às autoridades competentes e acompanhando as providências cabíveis;



Câmara Municipal de Aramari

- b) analisar os assuntos de interesse do consumidor, fiscalizando a obediência ao Código de Defesa do Consumidor no município;
- c) organizar eventos e programas que possam difundir os direitos do consumidor e do cidadão de forma geral;
- d) apresentar proposições que visem assegurar os direitos do cidadão.

Art. 27 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda emitir parecer sobre:

- a) Assuntos relacionados à política e ao sistema financeiro do município;
- b) Projetos versando sobre matéria orçamentária;
- c) Prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- d) Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais ou suplementares, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterarem a despesa ou a receita do Município;
- e) Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidência da Câmara e dos Vereadores, de acordo com o que preceitua Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor.

§ 1º - Compete também à Comissão de Finanças, Orçamento, Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda:

- a) Apresentar Projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- b) Apresentar Projeto de Resolução fixando os subsídios dos Vereadores.
- c) Zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - Na falta da iniciativa da Finanças, orçamento, desenvolvimento econômico, emprego e renda a Mesa apresentará os Projeto referidos no parágrafo anterior.

Art. 28 – Compete ainda à Comissão de Finanças, Orçamento, Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda:



Câmara Municipal de Aramari

- a) emitir parecer sobre projetos relacionados à política de desenvolvimento econômico do município;
- b) opinar sobre programas e planos de desenvolvimento municipal;
- c) acompanhar as ações da administração municipal relacionadas com incremento do comércio, indústria, artesanato, agropecuária e todas as atividades que interfiram no processo de desenvolvimento econômico e na geração de emprego e renda;
- d) promover debates audiências públicas e seminários.

Art. 29 - Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos:

- a) emitir parecer sobre as proposições relacionadas com a realização de obras, execução de serviços pelo Município, autarquias, concessionárias de serviços públicos, transportes e comunicações;
- b) a fiscalização da execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental .

Art. 30- Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos, na área da saúde:

- a) emitir parecer sobre os projetos referentes à saúde pública e às ações relacionadas aos projetos sociais e assistenciais
- b) fiscalizar e acompanhar os programas e campanhas de saúde no município
- c) promover eventos que contribuam na prevenção de doenças e epidemias
- d) acompanhar os trabalhos dos Conselhos Municipais de Saúde e de Assistência Social

Art. 31 – Compete também à Comissão de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos:

- a) analisar e emitir parecer sobre as proposições pertinentes à educação, cultura, esporte, lazer e assuntos correlatos;
- b) promover e contribuir na promoção de seminários, palestras que contribuam para a expansão da educação, cultura, esporte e lazer;
- c) acompanhar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação, da Merenda Escolar e da



Câmara Municipal de Aramari

Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 32 – Compete ainda à Comissão de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos:

- a) emitir parecer sobre as proposições relacionadas com o Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano e Ambiental da Cidade de Aramari;
- b) criar mecanismos de relacionamento com as comunidades, acompanhando e intermediando os conflitos decorrentes da posse do solo urbano;
- c) propor medidas para recuperação e preservação das terras de propriedade do Município;
- d) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente;
- e) organizar eventos relacionadas à educação ambiental, preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de preservação do meio ambiente;
- f) acompanhar e opinar sobre as ações e políticas de saneamento no município;
- g) realizar audiência pública em caso de qualquer empreendimento que cause impacto ambiental no município.

SEÇÃO III

Das Comissões Temporárias

Art. 33 – As Comissões temporárias poderão ser:

- a) Especiais;
- b) de Inquérito;
- c) de Representação;
- d) de Investigação e Processantes.

Art. 34 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam ao estudo e apreciação de assunto não incluído entre as matérias pertinentes às Comissões Permanentes.



Câmara Municipal de Aramari

§ 1º - As Comissões Especiais serão pospostas pela Mesa ou mediante Requerimento subscrito por um 1/3 (um terço), dos membros da Câmara.

§ 2º - O Requerimento de que trata o parágrafo anterior, será submetido a única discussão.

§ 3º - O Requerimento propondo a criação de Comissão Especial, indicará a sua finalidade, com a devida fundamentação.

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º - Serão necessariamente criadas Comissões Especiais para elaboração e/ou:

Revisão da Lei Orgânica do Município;

Revisão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

Art. 35 - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica dos Municípios, mediante Requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, destinam-se a examinar denúncias de irregularidade ou fato relevante que se inclua na competência municipal.

§ 1º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado mediante aprovação pelo Plenário de Requerimento assinado pela maioria dos seus membros.

§ 2º - Constituída a Comissão Parlamentar de Inquérito, seu Presidente requisitará da Mesa os recursos humanos e materiais necessários à execução de suas investigações.

§ 3º - Para o cumprimento de seus objetivos a Comissão Parlamentar de Inquérito poderá determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos de órgãos públicos e entidades privadas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá relatório das conclusões do seu trabalho, que será encaminhado ao Ministério Público ou a outras instâncias, nos casos em que a matéria não esteja incluída entre as competências do legislativo municipal, seu relatório indicará as



Câmara Municipal de Aramari

providências cabíveis, que será aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º - Não se permitirá a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiverem funcionando 3 (três) comissões desta natureza.

Art. 36 - As Comissões de Representação atuarão em nome da Câmara em atos externos, sendo constituídas por iniciativa da Mesa ou por Requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - Os membros da Comissão de Representação, bem como seu Presidente, serão designados pelo Presidente da Câmara.

Art. 37 - As Comissões Processantes serão constituídas, mediante Requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, com atribuições específicas:

- a) apurar denúncias de infrações político - administrativas dos Vereadores e do Prefeito, nos termos fixados na legislação federal pertinente;
- b) processo de destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 14 e 16 deste Regimento.

SEÇÃO IV

Da Direção e do Funcionamento das Comissões

Art. 38 - As Comissões, em sua primeira reunião, elegerão seus Presidentes, Relatores e Membros, decidirão as datas, horários e ordem dos trabalhos, consignando em livro próprio suas deliberações.

Art. 39 - Compete ao Presidente das Comissões:

- a) presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- b) convocar reuniões extraordinárias;
- c) receber matéria destinada à Comissão e encaminhar ao relator;
- d) zelar pela observância dos prazos regimentais;



Câmara Municipal de Aramari

- e) representar a Comissão perante a Mesa e o Plenário, conceder vistas às Comissões, não podendo exceder a dois dias para as proposições em regime de urgência;
- f) solicitar indicação de substituto à Presidência da Câmara em caso de vacância;
- g) requisitar da Mesa os recursos necessários à execução de suas atribuições;

Parágrafo único - Dos atos do Presidente da Comissão cabe, a qualquer dos seus membros, recurso ao Plenário.

SEÇÃO V

Das Reuniões das Comissões

Art. 40 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e horários definidos em sua primeira reunião.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo os demais membros notificados pelo Presidente.

§ 2º - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no horário destinado à Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo para apreciação de matéria sujeita a tramitação de urgência, ocasião em que serão as sessões suspensas.

§ 3º - Por deliberação da maioria de seus membros as comissões poderão reunir-se fora do prédio da Câmara.

§ 4º - As reuniões das comissões poderão ser públicas.

§ 5º - As Comissões Permanentes poderão promover reuniões conjuntas, cabendo a escolha da Presidência dos trabalhos ser feita de comum acordo, excetuando quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final se fizer presente, cabendo ao seu presidente a condução dos trabalhos.

Art. 41 - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 42 - Recebida qualquer proposição, acompanhada das emendas que houverem sido apresentadas, o Presidente da Comissão encaminhará ao Relator, no prazo de três dias após o recebimento do processo, independentemente de reunião.

§ 1º - A Comissão Permanente terá o prazo de 10 dias para emissão do parecer, devendo este analisar e se fazer pronunciar sobre as emendas apresentadas à proposição objeto de sua apreciação.

§ 2º - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o Presidente da Comissão Permanente designará outro relator, que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para emití-lo, no caso do não cumprimento deste novo prazo, o Presidente da Comissão fará o parecer.

§ 3º - Findo o prazo para a comissão designada emitir seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão faltosa;

§ 4º - Em seu despacho de encaminhamento da proposição às Comissões, o Presidente priorizará a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Art. 43 - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

- a) sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, de maneira contrária ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- b) sobre conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento.

SEÇÃO VI

Dos Pareceres

Art. 44- O relator da Comissão é o responsável pela elaboração do Parecer que será submetido à apreciação do colegiado e remetido ao plenário.

Parágrafo único - O parecer será escrito e constará de três partes:

- I- descrição do assunto objeto da proposição em exame;



Câmara Municipal de Aramari

II- análise dos aspectos legais, constitucionais e da conveniência da aprovação ou rejeição da matéria e, quando for o caso, observância das emendas que acompanharem a proposição;

III- voto do relator, com fundamentação das razões da aprovação ou rejeição;

Art. 45 – Os demais membros da Comissão emitirão seu juízo sobre o parecer do relator, mediante voto.

§ 1º - Nos casos em que a votação na comissão determinar modificação no parecer do relator, o Presidente designará Vereador para elaborar o novo parecer.

§ 2º - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado", devidamente fundamentado.

§ 3º - O "voto em separado", divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 4º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá "voto vencido".

Art. 46 - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VII

Das Atas das Comissões

Art. 47 - Nas atas das reuniões das Comissões, estará consignado, obrigatoriamente:

I- a hora e local da reunião.

II- a relação dos vereadores presentes.

III- resumo dos pronunciamentos, documentos anexados e relatórios apresentados.

IV- relação das matérias distribuídas e os seus respectivos relatores e pareceres.

Parágrafo único - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata da sessão anterior será assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros.



Câmara Municipal de Aramari

SEÇÃO VIII

Das Vagas e Licenças nas Comissões

Art. 48 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I- Com a renúncia.
- II- Com a perda do lugar por ausência.

Art. 49 - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será comunicada em Plenário, verbalmente, ou por escrito, ao Presidente da Câmara.

Art. 50 - Os membros das Comissões serão destituídos caso não compareçam a duas reuniões consecutivas, sem a devida justificativa.

§ 1º - As faltas às reuniões das Comissões, serão justificadas quando ocorrerem por motivo de doença, ou por desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§ 2º - A destituição e a vacância serão declaradas pelo Presidente da Câmara ao Plenário, devendo o Líder proceder a nova indicação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for feita a declaração. Caso não exista outro vereador do Partido, caberá ao Presidente da Câmara a substituição que deverá ser aprovado por maioria simples.

Art. 51 - Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a indicação para a Comissão recairá, obrigatoriamente, no suplente que houver assumido a vaga do Vereador licenciado.

§ 1º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais



Câmara Municipal de Aramari

SEÇÃO I

Dos Tipos de Sessões

Art. 52 - As Sessões da Câmara Municipal são:

- a) de Instalação, a que se destina à abertura dos trabalhos legislativos, posse dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora.
- b) Ordinárias, são as sessões realizadas no horário regimental para o desempenho do trabalho legislativo e tramitação das proposições.
- c) Extraordinárias, têm o mesmo objetivo das sessões ordinárias, sendo realizadas fora dos dias ou horários estabelecidos pelo Regimento.
- d) Solenes, são realizadas para entrega de títulos, medalhas, homenagens, posse do Prefeito e outras circunstâncias que exijam formalidade.
- e) Especiais são as sessões convocadas para discussão de temas relevantes, podendo contar com a presença de personalidades e autoridades alheias ao legislativo municipal.
- f) Sessões Itinerantes serão realizadas nos bairros para discutir projetos coletivos de interesse do município.

Parágrafo único – As sessões da Câmara Municipal serão públicas.

Art. 53 - As Sessões Especiais e Solenes funcionarão com qualquer número, sendo exigida a presença da maioria simples dos Vereadores para a realização das sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único – As Sessões Especiais e Solenes, serão presididas pelo Vereador requerente.

Seção II

Das Sessões Ordinárias

Art. 54 – As Sessões Ordinárias serão realizadas às terças-feiras, das 20 (vinte) às 22 (vinte e duas) horas.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 55 – Após a verificação do quorum de 1/3 (um terço) pelo Primeiro Secretário ou por seu substituto eventual, e o seu registro no respectivo livro, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão, só podendo deliberar com 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos.

§ 1º - A verificação de presença poderá correr em qualquer fase da sessão, por iniciativa do Presidente ou por requerimento de Vereador, e sempre será realizada nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

§ 2º - Quando não houver quorum, o Presidente aguardará número legal pelo prazo de 15 (quinze) minutos, findo o qual e não sendo alcançado o número regimental, o Presidente declarará o encerramento dos trabalhos, determinando a lavratura da ata.

§ 3º - Após chamada o vereador que não justificar sua ausência na sessão até o início da mesma, respeitando a tolerância regulamentar, será considerado faltoso e, conseqüentemente, terá desconto proporcional nos seus subsídios.

Será considerada falta justificada:

- a) licença médica;
- b) atividades aprovadas pela Mesa Diretora;
- c) aquelas em que a mesa diretora, receber informação verbal do Vereador, na sessão subsequente ao motivo da sua ausência;
- d) todas as demais que a lei assim considerar

Art. 56 – Qualquer Vereador poderá, antes do término da Sessão Ordinária, solicitar verbalmente a prorrogação da Sessão, para cumprir a pauta e votar os projetos sobre a mesa, devendo o pedido ser votado com discussão e encaminhamento de votação.

Art. 57 – As Sessões Ordinárias são divididas nas seguintes partes sucessiva e ordenadamente:

- a) Leitura da Ata e Aprovação
- b) Pequeno Expediente
- c) Grande Expediente
- d) O Horário da Liderança



Câmara Municipal de Aramari

e) Ordem do Dia

f) Tribuna Livre

Explicações Pessoais

Art. 58 - O Pequeno Expediente terá a duração improrrogável de 60 (sessenta) minutos, a partir do horário fixado para o início da sessão, logo após a leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, à divulgação da correspondência e documentos dirigidos à Câmara e à apresentação ao Plenário das matérias a serem analisadas na Sessão.

§ 1º - Na leitura das proposições será obedecida a seguinte ordem:

- a) projetos de lei;
- b) projetos de decreto legislativo;
- c) projetos de resolução;
- d) requerimentos em regime de urgência;
- e) outros requerimentos;
- f) indicações;
- g) moções;
- h) recursos;

§ 2º - Durante o Pequeno Expediente terão os Vereadores inscritos o direito ao uso da palavra pelo tempo de 5 (cinco) minutos para breves comunicações e comentários da matéria apresentada dentro do período de 60 (sessenta) minutos, garantindo o direito ao Vereador que não utilizou a palavra utiliza-la na próxima Sessão, pela ordem de inscrição feita anteriormente.

§ 3º - As inscrições de que trata o parágrafo anterior serão efetuadas junto à Primeira Secretaria, em livro especialmente destinado a este fim antes do início da sessão.

§ 4º - O Vereador inscrito que não se encontrar presente no momento em que lhe for dada a palavra, perderá direito ao seu pronunciamento.

Art. 59 - O grande expediente acontecerá imediatamente após o pequeno expediente com



Câmara Municipal de Aramari

duração de trinta minutos, garantindo-se duas inscrições de quinze minutos cada.

Parágrafo único – havendo atraso no início da sessão o tempo será prorrogado para atender ao disposto no caput deste artigo.

Art. 60 – O Horário da Liderança terá o tempo de 15 (quinze) minutos, após o Grande Expediente e será destinado ao pronunciamento dos Vereadores indicados pelas lideranças partidárias, a respeito de assunto de interesse partidário, sendo o tempo total dividido pelo número de representações partidárias com assento na Câmara.

Art. 61 – Encerrado o Pequeno e Grande Expediente bem como Horário da Liderança, por ter sido esgotado o tempo ou ainda, por falta de oradores, o Presidente procederá ao início da Ordem do Dia, determinado a chamada nominal dos Vereadores se necessário.

§ 1º - O início da Ordem do Dia exige a presença de cinquenta por cento mais um dos Vereadores que compõe a Casa.

§ 2º - Não se verificando o "quorum", o Presidente aguardará 05 (cinco) minutos, antes de determinar nova chamada, persistindo a falta do número regimental, declarará encerrada a Sessão.

§ 3º - A verificação de quorum ocorrerá em qualquer fase da Ordem do Dia.

§ 4º - O 1º Secretário procederá a leitura das matérias a serem discutidas e votadas.

Art. 62 – O 2º Secretário providenciará a distribuição aos Vereadores das matérias constantes da Ordem do Dia, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão que tratará das matérias relacionadas.

Art. 63 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

Requerimentos;

Apreciação de vetos do Executivo;

Projetos de lei com solicitação de urgência;



Câmara Municipal de Aramari

Projetos de lei com tramitação normal;

Projetos de decretos legislativo;

Projetos de resolução;

Proposições em discussão única;

Proposições em 1ª discussão;

Proposições em 2ª discussão;

Moções;

Recursos;

Redação Final.

§ 1º - Obedecida a ordem estabelecida no caput deste artigo, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - A disposição da matéria na Ordem do Dia poderá ser alterada mediante aprovação pelo Plenário de pedido de urgência, preferência, adiamentos ou vistas, mediante Requerimento apresentado no início da Ordem do Dia.

Art. 64 - Não havendo matérias sujeitas a deliberação do Plenário, o Presidente anunciará a pauta dos trabalhos da próxima sessão.

Seção III

Das Sessões Especiais

Art. 65 - A Sessão Especial será convocada mediante aprovação de Requerimento, para discussão de tema de relevância para o Município, podendo ser presidida pelo autor do Requerimento, que indicará as personalidades, entidades e dirigentes a serem convidadas.

Art. 66 - A Sessão Especial poderá ocorrer fora da sede da Câmara, por solicitação do autor do Requerimento, não podendo ocorrer em número superior a 02 (duas) sessões por mês.

Seção IV



Câmara Municipal de Aramari

Das Sessões Extraordinárias

Art. 67 - A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito, pela Mesa, ou por Requerimento, aprovado pela maioria absoluta dos seus componentes, quando houver matéria de interesse público, relevante e urgente a deliberar.

§ 1º - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a deliberar, a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias, terão a mesma duração das Ordinárias e, realizar-se-ão, obedecendo as mesmas determinações regimentais relativas às Sessões Ordinárias, não havendo o Grande Expediente e o Horário das Lideranças.

§ 3º - As Sessões Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia e horário, sem a realização da Tribuna Popular

§ 4º - Da pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, deverá constar os assuntos previamente relacionados no ato da convocação.

§ 5º - O Presidente convocará a Sessão Extraordinária, de ofício, mediante o recebimento de Requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo ser observado o que preceitua inciso III do artigo 178 deste Regimento.

§ 6º - A convocação se fará mediante comunicação escrita a todos os Vereadores, por protocolo, e por edital afixado no quadro oficial de avisos da Mesa da Câmara, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seção V

Das Atas das Sessões

Art. 68 – O Primeiro Secretario fará lavrar a ata dos trabalhos contendo o resumo dos assuntos tratados, a ser submetida a aprovação do Plenário na Sessão seguinte.

Art. 69 - A ata ficará à disposição dos Vereadores, para o devido exame, quatro horas antes do



Câmara Municipal de Aramari

início da sessão, para posterior discussão e votação.

§ 1º - A aprovação da ata se dará por maioria simples;

§ 2º - O Vereador poderá requerer após a leitura da ata pelo Segundo Secretário, retificação da mesma, indicando as correções consideradas necessárias.

§ 3º - Após a aprovação, a ata será assinada pelos Vereadores presentes e pelos membros da Mesa.

Art. 70 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de seu encerramento.

TÍTULO IV

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Do Mandato

Seção I

Do Nome Parlamentar

Art. 71- O Vereador e o suplente, ao assumirem o mandato, escolherão o nome parlamentar com o qual será identificado nos registros da Câmara.

§ 1º - O nome parlamentar será composto de, até, 3 (três) elementos.

§ 2º - Ocorrendo coincidência entre os nomes escolhidos, terá prioridade o Vereador com maior número de mandatos, e persistindo a coincidência, terá prioridade o Vereador mais idoso.

§ 3º - Nos documentos e registros da Câmara constará o nome completo do Vereador,



Câmara Municipal de Aramari

destacando-se em letras maiúsculas os elementos escolhidos como nome parlamentar.

§ 4º - A qualquer tempo o Vereador poderá comunicar à Presidência a mudança de elementos do seu nome parlamentar.

Seção II

Do exercício do mandato

Art. 72- Compete ao Vereador:

- a) participar das discussões e deliberações da Câmara, no Plenário e nas Comissões;
- b) participar do processo legislativo através da apresentação, acompanhamento e votação das proposições ;
- c) votar e ser votado nas eleições para escolha da Mesa e da direção das Comissões;
- d) integrar as Comissões.

Art. 73- É dever do Vereador:

I- desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato da posse e ao término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II- exercer as atribuições determinadas no artigo anterior;

III- comparecer às Sessões Plenárias e reuniões das Comissões a que for designado;

IV- atuar em conformidade com os princípios da ética e do decoro, honrando o mandato e a Câmara Municipal;

V- cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

Seção III

Da Perda e da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 74- Perderá o mandato o Vereador:



Câmara Municipal de Aramari

- a) que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 30 da Lei Orgânica; cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- b) que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- c) que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, a terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- d) que fixar domicílio fora do Município;
- e) que perder ou tiver suspensos os direitos políticos, na forma da lei;
- f) que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, cuja pena privativa de liberdade aplicada seja superior a dois anos.

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e III a perda do mandato será declarada pela Câmara por dois terços dos seus membros, mediante provocação da Mesa, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros assegurada ampla defesa.

§ 4º - Se, durante o período referido no inciso IV, ocorrer uma Sessão Solene, e a ela comparecer o Vereador faltante, não será interrompida a contagem.

§ 5º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma Sessão Extraordinária, se não houver comparecido às Sessões Ordinárias.

§ 6º - Será considerado ausente o Vereador que assinar o livro de presença e deixar de responder à chamada nominal, tendo sua falta registrada no livro próprio.

§ 7º - A justificativa às faltas será feita mediante Requerimento à Mesa Diretora da Câmara, que o



Câmara Municipal de Aramari

julgará favorável ou não.

Art. 75- O processo de cassação do mandato de Vereador, obedecerá ao rito estabelecido na legislação específica.

Parágrafo único - A perda do mandato se efetiva a partir da aprovação da Resolução de cassação de mandato.

SEÇÃO IV

Das Vagas

Art. 76- As vagas da Câmara Municipal dar-se-ão:

- I pela extinção do mandato.
- II por renúncia expressa.
- III por morte ou cassação do Vereador.

Art. 77-. Em caso de vaga e não havendo Suplente, o Presidente da Câmara, fará a devida comunicação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 78- A renúncia do Vereador será apresentada através de ofício dirigido à Câmara Municipal, cabendo ao Presidente determinar a leitura do documento em Plenário, após o que, deverá declarar aberta a vaga, fazer constar em Ata a renúncia e convocar o Suplente.

Art. 79- A suspensão do exercício do mandato de Vereador, verificar-se-á:

- I- por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;
- II- por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto perdurem seus efeitos.

Art. 80 – O Suplente será convocado no caso de vaga ou no afastamento do titular por período superior a 60 (sessenta) dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara quando for comprovadamente necessário, prorrogará o prazo por igual período.



Câmara Municipal de Aramari

Parágrafo único - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção V

Da posse, licença e substituição dos Vereadores

Art. 81 - Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 5º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem à Sessão de Instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, apresentando declaração pública de bens e prestando o compromisso referido no inciso I, parágrafo 2º do artigo 5º, deste Regimento.

§ 2º - Os Suplentes, quando convocados, e os Vereadores que não tiverem tomado posse na Sessão própria, o farão na Presidência da Câmara, no prazo de trinta dias, da data do recebimento da convocação, estando obrigados ao que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º - A recusa da posse, pelo Vereador eleito ou do Suplente, quando convocado, implicará na renúncia tácita do mandato.

§ 4º - O Presidente, após ultrapassado o prazo, fará em Plenário a declaração de extinção do mandato e convocará o respectivo suplente.

§ 5º - Verificadas as condições de existência de vaga, cumpridas as exigências regimentais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação.

Art. 82 – O Vereador poderá licenciar-se:

- a) por motivo de doença, devidamente comprovada;
- b) por motivo de gravidez, a vereadora por até 120 (cento e vinte) dias;
- c) para tratar, de interesse particular, desde que o afastamento não seja superior a 90 (noventa) dias por Sessão Legislativa e nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício antes do término da licença;



Câmara Municipal de Aramari

d) para o exercício de missões de interesse do Município por até 30 (trinta) dias.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou cargo equivalente;

§ 2º - São remunerados as licenças decorrentes dos motivos previstos nos incisos I, II e IV;

§ 3º - A remuneração de que tratam os incisos I e II será de acordo com as normas previstas no Regime Geral da Previdência, cabendo à Câmara arcar com a diferença entre o teto previdenciário e o subsídio, como efeito de complementação;

§ 4º - Deferida a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

CAPÍTULO II

Dos Líderes e Vice-Líderes

Art. 83 – Os Vereadores estarão reunidos em suas legendas partidárias que formarão as bancadas, representadas pelo Líder, que será substituído pelo Vice-Líder.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 08 (oito) dias contados do início da Sessão Legislativa, os seus Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Enquanto não se concluir a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da cada bancada.

§ 3º - As bancadas poderão alterar a representação, devendo comunicar, por Requerimento, os novos Líderes.

Art. 84 - Ao Líder, compete:

- I – Representar os Vereadores de sua bancada;
- II – Indicar os membros da bancada partidária, nas Comissões;
- II – Designar os oradores no Horário da Liderança.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 85 - É facultado aos Líderes, a critério da Presidência, em qualquer fase da Sessão, exceto no momento da votação ou quando houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

§ 1º - Poderá o Líder, por motivo altamente ponderável ou se não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

CAPÍTULO III

Dos Subsídios ou Remuneração

Art. 86 - Por Lei de sua iniciativa, a Câmara Municipal fixará em parcela única, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 87 - A fixação do subsídio do vereador obedecerá ao disposto no art.35 da Lei Orgânica Municipal e não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) daquele percebido pelo Deputado Estadual a qualquer título, sendo fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para vigorar na subsequente por voto da maioria simples dos vereadores.

Parágrafo único - No recesso o subsídio dos Vereadores será integral e a convocação, pelo Prefeito Municipal, na sessão legislativa extraordinária, será paga como parcela indenizatória em valor não superior ao do subsídio mensal.

Art. 88 - A Comissão de Finanças, Fiscalização Orçamento, apresentará o Projeto de Lei fixando as novas bases da remuneração dos membros da Câmara, para a legislatura seguinte.

Parágrafo único - Se a Comissão não apresentar o referido Projeto até 30 (trinta) dias antes do encerramento do período legislativo, a Mesa Diretora o apresentará, incluindo-o na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária que se realizar.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES



Câmara Municipal de Aramari

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 89 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

Art. 90 - As proposições podem ser:

- 
- a) Projetos de lei
 - b) Projetos de Resolução
 - c) Projetos de Decreto Legislativo
 - d) Proposta de Emenda à Lei Orgânica
 - e) Indicações
 - f) Moções
 - g) Requerimento
 - h) Substitutivos, Emendas, Pareceres e Recursos.

Art. 91 - Considera-se autor da proposição, o seu primeiro signatário, exceto nos casos de co-autoria expressamente mencionada.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, salvo nos casos em que o Regimento, a Lei Orgânica ou a Constituição exijam determinado número de assinaturas.

§ 2º - As assinaturas, mesmo de apoio não poderão ser retiradas após o registro da proposição pelo 1º Secretário.

Art. 92 - As proposições serão protocoladas pela 1ª Secretária, conforme regulamento aprovado pela Mesa Diretora.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 93 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 94 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 1º - Caso a matéria ainda não tenha recebido o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a proposição houver recebido parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, ou houver sido submetida à apreciação do Plenário, somente a este compete a decisão.

Art. 95 – Ao final da legislatura, serão arquivadas as proposições em tramitação.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às proposições que receberam parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e aquelas que foram aprovadas em 1ª discussão.

§ 2º - Os Vereadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias após o início da Sessão Legislativa para, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de qualquer proposição e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO II

Das Indicações

Art. 96- Indicação é a proposição utilizada pelo Vereador para apontar sugestões ou a necessidade da adoção de providências fora da competência do Legislativo Municipal.

Art. 97- As indicações serão apresentadas após a leitura e aprovação das atas, juntamente com as demais correspondências dirigidas à Câmara e, após deliberação da mesa diretora, encaminhadas à autoridade ou órgão responsável pela execução da medida, independente de deliberação do Plenário, exceto se o seu conteúdo não for compatível com o decoro parlamentar.



Câmara Municipal de Aramari

CAPÍTULO III

Das Moções

Art. 98 - Moção é a proposição em que a Câmara manifesta-se sobre fato relevante para o Município ou acontecimento de alta significação.

§ 1º - As Moções versarão sobre solidariedade, apoio, protesto, aplauso, louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 2º - Após a leitura no Pequeno Expediente, as Moções serão apreciadas pela Mesa Diretora e caso aprovadas, encaminhadas para as pessoas, órgãos ou entidades apontadas pelo autor.

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

Art. 99 – Requerimento é a proposição através da qual o Vereador faz solicitação relativa ao processo legislativo.

Parágrafo único – Quanto à forma, os requerimentos podem ser:

- a) Oraís.
- b) Escritos.

Art. 100 – Será apreciado pelo Presidente o Requerimento que solicite:

- a) Retificação de ata.
- b) A palavra ou sua desistência.
- c) Permissão para falar sentado.
- d) Posse de Vereador ou suplente.
- e) Leitura de documento para conhecimento do plenário.
- f) Observância de dispositivo regimental.
- g) Retirada pelo autor de proposição



Câmara Municipal de Aramari

- h) Retirada, pelo autor, de Requerimento
- i) Verificação quorum para discussão ou votação
- j) Informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia
- l) Requisição de documentos, processos ou publicação sob a guarda da Câmara que estejam relacionados com proposição em tramitação
- m) Preenchimento de lugar em Comissão
- n) Convocação de Sessão Extraordinária
- o) Inserção de declaração de voto na ata da Sessão
- p) Desarquivamento de proposição
- q) Juntada ou desentranhamento de documento
- r) Informações de caráter oficial sobre os atos da Mesa ou da Câmara
- s) Justificativa de falta de Vereador às sessões plenárias ou reuniões de Comissões
- t) Pedido de licença para tratamento de saúde ou de interesse particular

Parágrafo único – os Requerimentos referidos nos incisos XI e seguintes serão obrigatoriamente escritos.

Art. 101 - São Requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário os que solicitem:

- a) prorrogação da Sessão
- b) destaque de matéria para votação
- c) preferência
- e) prioridade
- f) retirada de proposição após recebimento de parecer
- g) urgência
- h) convocação de Secretários Municipais, do Procurador do Município, e de dirigentes da



Câmara Municipal de Aramari

Administração Municipal

i) informações às autoridades municipais, estaduais ou federais

j) convocação do Prefeito para prestar informações em plenário

§ 1º - Os Requerimentos relacionados no caput deste artigo serão despachados pelo Presidente para parecer da Mesa Diretora, a ser apreciado pelo Plenário.

§ 2º - Os Requerimentos enumerados nos incisos VIII e seguintes serão escritos.



CAPÍTULO V

Dos Projetos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 102 – A Câmara exerce sua função legislativa pela apresentação e tramitação de Projeto de Lei Ordinária ou Complementar, de Resolução, de Decreto Legislativo, de proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 103 - Os projetos devem ser acompanhados por justificativa, quando de iniciativa parlamentar e de exposição de motivos, quando de iniciativa do Executivo.

§ 1º - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - A elaboração dos projetos devem obedecer ao disposto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998.

§ 3º - O projeto será apresentado em 3 (três) vias que, após numeradas terão as seguintes destinações:



Câmara Municipal de Aramari

I – Gabinete da Presidência para despacho às Comissões pertinentes.

II - Arquivo da Câmara.

III- Devolução ao autor, com a devida autenticação de recebimento.

Art. 104 – Lidos os projetos pelo 1º Secretário, no Expediente, serão encaminhados ao Presidente para designar as comissões, que por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

SEÇÃO II

Dos Projetos de Lei

Art. 105 - Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de lei será:

I - dos Vereadores

II - das Comissões

III - do Prefeito

IV - da Mesa da Câmara

V - de Iniciativa Popular

Art 106- A iniciativa dos projetos relacionados às matérias de natureza orçamentária é privativa do Prefeito, assim como aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções, ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento ou diminuição da despesa.

§ 1º – É defeso a apresentação de emendas propostas pelos edis que alterem direta ou indiretamente as rubricas de receita ou despesas apontadas em projeto de lei.

§ 2º – Os Projetos enviados pelo Prefeito à Câmara, serão apreciados dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da proposição. O Prefeito poderá solicitar tramitação de urgência, e sendo acatado o pedido, o Projeto será apreciado dentro do prazo de 20 (vinte) dias.



Câmara Municipal de Aramari

SEÇÃO III

Dos Projetos de Resolução

Art. 107 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de natureza político administrativa da Câmara, tais como:

- a) assuntos de economia interna da Câmara;
- perda de mandato de vereador;
- destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;
- fixação de verba de gabinete ou indenizatória;
- matéria regimental;
- concessão de títulos e medalhas honoríficos.

Art. 108 - Os Projetos de Resolução objetivando a criação de cargos na Secretaria da Câmara dependerão de voto favorável da maioria absoluta, para aprovação, devendo ser votados em dois turnos, com interstício mínimo de vinte e quatro horas entre eles.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 109 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria da competência exclusiva da Câmara, que exceda os limites da economia interna da Câmara e não está sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único – Após aprovação pelo Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 110 – São objetos de Projeto de Decreto Legislativo as deliberações que:

julguem as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;



Câmara Municipal de Aramari

tratem de matérias que não dependam da sanção do Prefeito.

SEÇÃO V

Das Emendas e Substitutivos

Art. 111 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Parágrafo único - A Emenda pode ser:

Supressiva, a que visa suprimir, todo ou em parte, certo dispositivo da proposição;

Aditiva, é a Emenda que acrescenta dispositivo ao Projeto original;

Modificativa é a que altera, em parte, o conteúdo da proposição.

Art. 112 – Denomina-se Subemenda a Emenda apresentada na Comissão a outra Emenda.

Art. 113 –Denomina-se Substitutivo a proposição apresentada por Vereador, por Comissão, por Relator ou pela Mesa, como sucedânea de outra, propondo alterações que a modifique substancialmente.

Art. 114- As Emendas, depois de aprovado o Projeto ou o Substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto as de autoria de Comissão, que terão preferência.

CAPÍTULO VI

Da proposta de Emenda à Lei Orgânica

Art. 115 – A Lei Orgânica do Município será modificada mediante proposta de Emenda subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 116 – A proposta de Emenda à Lei Orgânica será apreciada por dois turnos de discussão e votação, exigindo o interstício de 10 (dez) dias, processo de votação nominal e o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, conforme determinação constitucional.

Art. 117 – Após lida em Plenário, a proposta de Emenda à Lei Orgânica será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que irá se pronunciar sobre a proposta inicial e as Emendas a ela apresentadas, no prazo de 15 (quinze dias).

TITULO VI DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 118 – Após ser protocolado pelo 1º Secretário o projeto será lido no Expediente, devendo a partir daí começar a contagem do prazo de 10 dias para apresentação de Emendas.

§ 1º - Durante o prazo de pauta os projetos estarão disponíveis para vistas dos Vereadores que apresentarão as Emendas ao 1º Secretário.

§ 2º - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o Projeto será enviado, por despacho do Presidente, às Comissões, acompanhado das Emendas que houverem sido apresentadas.

§ 3º - Os projetos serão encaminhados prioritariamente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que fará apreciação dos aspectos legais e constitucionais e, em segundo lugar, à Comissão de Fiscalização, Finanças e Orçamento, quando o objeto da proposição assim determinar.

§ 4º - As Comissões, em seus pareceres, farão análise do Projeto e das respectivas Emendas, podendo oferecer novas Emendas.

§ 5º - Quando as Emendas produzirem alterações que modifiquem essencialmente a proposição, o relator apresentará Substitutivo, que será submetido ao Plenário.

Art. 119- Os Projetos, Emendas e respectivos pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em que estiverem incluídos na Ordem do Dia.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 120 – Os projetos serão considerados aprovados após submetidos a duas discussões e posterior votação favorável.

Art. 121 - Os projetos serão discutidos juntamente com os substitutivos e emendas que houverem sido apresentados.

CAPÍTULO II

Das Discussões

Art. 122 - Discussão é a fase da tramitação destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

§ 2º - As inscrições dos oradores serão feitas em Plenário, perante o 2º Secretário, na respectiva lista de inscrição, a partir do início da Sessão.

§ 3º - O uso da palavra pelos Vereadores inscritos obedecerá a seguinte ordem de preferência:

o autor da proposição;

os relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das Comissões;

o primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem inversa de apresentação;

os demais Vereadores.

Art. 123 – O Projeto juntamente com os pareceres das Comissões a que foi despachado, será incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão e votação.

Art. 124 – O pronunciamento dos Vereadores, na primeira discussão do Projeto, terá a duração de 10 (dez) minutos.

Art. 125 - Encerrada a discussão, o Presidente dará início ao processo de votação.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 126- O Substitutivo apresentado por Comissões, terá preferência na votação.

Art. 127 - Não havendo Substitutivos de autoria de Comissão, admite-se pedido de preferência para votação de substitutivo de Vereador.

Art. 128 - A aprovação de um Substitutivo prejudica os demais bem como o projeto original.

Parágrafo único - Na hipótese de rejeição dos Substitutivos, passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 129- Aprovado o Projeto ou o Substitutivo, serão votadas as emendas.

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas, individualmente, respeitada a preferência para as emendas de autoria das Comissões.

§ 2º - A Requerimento de qualquer Vereador ou por decisão da Presidência, poderão as Emendas serem votadas em conjunto ou em grupos, submetidas a apreciação do Plenário e aprovado por maioria absoluta.

Art. 130 – As proposições aprovadas em primeira discussão com Emendas, retornarão às Comissões pelo prazo de 5 (cinco) dias, para compatibilização da redação final.

Art. 131 – Na segunda discussão dos Projetos o Vereador usará da palavra por 10 (dez) minutos, inscrevendo-se junto à 2ª Secretaria.

Parágrafo único - Encerrada a discussão, o Presidente dará início à votação.

Art. 132 - Votação é o processo através do qual o Plenário manifesta-se pela aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo único - Quando, no curso da votação, esgotar-se o tempo destinado a Sessão, esta será prorrogada automaticamente até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada hipótese de falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 133 – Caso o Projeto ou Substitutivo seja aprovado sem emendas será enviado ao Executivo para sanção, veto ou para promulgação da Mesa da Câmara, a depender da natureza do Projeto.

Art. 134 - Caso o Projeto ou Substitutivo seja aprovado sem Emendas, será enviado ao Executivo para sanção ou para promulgação da Mesa da Câmara, a depender da natureza do Projeto.

Art. 135 - Aprovado o Projeto ou Substitutivo, com Emendas, retornará a matéria para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para incorporar no texto definitivo as Emendas aprovadas.

Parágrafo único – A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final terá o prazo de 5 (cinco) dias para o que dispõe o caput deste artigo, findo o qual a matéria irá para sanção, veto ou promulgação, conforme as determinações regimentais.

CAPITULO III

Disposições Gerais

Art. 136 - O Vereador que se considerar impedido de votar fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se sua presença para efeito de "quorum".

Art. 137 - O Presidente da Câmara votará na eleição da Mesa, quando o Regimento exigir "quorum" de dois terços e quando ocorrer empate.

parágrafo único - As normas estabelecidas no caput deste artigo serão aplicadas ao Vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 138 - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a elas não anexadas, serão consideradas prejudicadas e enviadas ao arquivo.

CAPITULO IV

Do Encaminhamento da Votação

Art. 139 – Encerrada a discussão, o Presidente dará a palavra, pelo tempo de 05 (cinco) minutos, ao autor da proposição e às lideranças partidárias para o encaminhamento da votação.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 140- Ainda que existam Substitutivos e Emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

CAPITULO V

Dos Processos de Votação

Art. 141 – O processo de votação poderá ser:

Simbólico;

Nominal.

Art. 142- O Presidente poderá submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrário a aprovação a se levantarem, procedendo, em seguida a necessária contagem e a proclamação do resultado.

Art. 143 - O processo nominal de votação consiste na chamada dos Vereadores, que se posicionarão favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 144– A votação nominal é obrigatória:

na eleição e na destituição da Mesa;

votação do parecer relativo às contas do Executivo e das contas Mesa;

cassação de mandato de Vereador;

votação de requerimento de convocação do Prefeito ou de Secretário Municipal;

votação de concessão de título honorífico;

votação de Projeto de Lei;

votação de Projeto de Resolução;

votação de Projeto de Decreto Lei;



Câmara Municipal de Aramari

aprovação ou alteração do Estatuto do Servidores Municipais;

Votação de proposição que objetive:

- a) concessão de serviços públicos.
- b) outorga de direito real de uso de bens imóveis.
- c) alienação de bens imóveis.
- d) aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.
- e) alteração do Regimento Interno da Câmara.
- f) aprovação ou alteração de projetos de código.

§ 1º - Enquanto não for iniciada a contagem dos votos, qualquer Vereador poderá consignar seu voto.

§ 2º - O Secretário designado pelo Presidente, ao proceder a chamada nominal, anotar o voto declarado pelo Vereador no Boletim de Votação, repetindo, em voz alta, o nome e voto de cada Vereador.

§ 3º - Concluída a chamada e não tendo sido alcançado quorum, para deliberação, o Secretário procederá, de imediato, a segunda e última chamada, convocando os Vereadores que não tenham votado.

§ 4º - Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votarão favoráveis ou contrários.

Art. 145- O resultado das votações deverão ser publicadas no "Boletim de Apuração".

Parágrafo único - As dúvidas quanto ao resultado somente poderão ser suscitadas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou se for o caso, antes de iniciar-se a nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

Art. 146 - O Vereador poderá encaminhar à Mesa, declaração escrita das razões do seu voto para ser anexada à ata da Sessão.



Câmara Municipal de Aramari

CAPITULO VI

Dos Apartes

Art. 147 - Aparte é a interrupção consentida pelo Orador que estiver fazendo uso da palavra, para indagação, esclarecimento, ou contestação, dentro do mesmo tema da discussão.

§ 1º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem a licença expressa do orador.

§ 2º - É vedado ao Vereador apartear o Presidente quando na direção dos trabalhos.

§ 3º - Não serão concedidos apartes em encaminhamento de votação e declaração de voto.

§ 4º - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

CAPÍTULO VII

Das Questões de Ordem

Art. 148 - Questão de ordem é o pronunciamento do Vereador para apresentar dúvida quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições Regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra, não tomando conhecimento da questão apresentada.

Art. 149 - Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 150 - Não se admitirá questões de ordem:

Quando na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

Quando houver orador na tribuna;



Câmara Municipal de Aramari

Na fase de encaminhamento de votação.

Art. 151 – No caso de contestação da questão apresentada, o Presidente dará a palavra ao Vereador que a desejar fazer, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, para falar no sentido contrário.

CAPITULO VIII

Dos Recursos das Decisões do Presidente

Art. 152 - Da decisão do Presidente sobre questão de ordem, representação ou Requerimento de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário.

Parágrafo único - Até a deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 153 - O recurso, formulado por escrito à Mesa, deverá ser proposto dentro do prazo de dois dias úteis da decisão questionada.

§ 1º - O Presidente, no prazo de 2 (dois) dias após o seu recebimento, encaminhará o recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer em 3 (três) dias, enviando o recurso, acompanhado do parecer, ao 1º Secretário, que o incluirá na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º - Aprovado o recurso, cabe ao Presidente cumprir a decisão plenária, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo.

TITULO VII

DOS INCIDENTES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Preferência

Art. 154- Preferência é a antecipação, proposta por Requerimento, da discussão ou votação de uma proposição sobre outra ou outras.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 155 - Terão preferência para votação os Substitutivos apresentados por Comissão.

Art. 156 – As Emendas serão apreciadas na seguinte ordem de preferência:

Supressivas;

Substitutivas;

Modificativas;

Aditivas.

CAPITULO II

Do Adiamento

Art. 157 - O adiamento da discussão ou votação de proposição será requerido ao Plenário pelo autor durante a Primeira Discussão.

Parágrafo único - O Requerimento deve indicar o tempo do adiamento, não podendo ser aceita se a proposição estiver tramitando em regime de Urgência.

CAPITULO III

Da Verificação de Votação

Art. 158 – Qualquer Vereador, duvidando do resultado da votação simbólica proclamado pelo Presidente poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O Requerimento de verificação nominal de votação será necessariamente atendido pelo Presidente;

§ 2º - Não será admitida mais de uma verificação, numa mesma votação;

§ 3º - Fica prejudicado o Requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre



Câmara Municipal de Aramari

presente ao ato de sua apreciação o autor da solicitação.

CAPITULO IV

Da Urgência

Art. 159 – Urgência é a tramitação que dispensa exigências regimentais, subtraindo etapas do processo de exame da proposição.

Art. 160 – O regime de Urgência não dispensará:

Parecer das Comissões;

Quorum regimental;

O prazo de 48 (quarenta e oito) horas entre a distribuição dos avulsos e a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 161 – O Requerimento de regime de Urgência será apresentado:

I - pela Mesa

II- por 1/3 (um terço) dos Vereadores

III- por Líder partidário

IV- pelo Prefeito

Art. 162 – Aprovado o pedido de Urgência, a proposição será enviada às Comissões, sendo aberto o prazo de pauta especial, de 48 (quarenta e oito) horas, para o oferecimento de Emendas pelos Vereadores, diretamente às Comissões.

Art. 163 – As Comissões terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação do seu parecer, pronunciando-se inclusive sobre as Emendas.

Art. 164 – Cumpridos os prazos estabelecidos nos artigos anteriores, o Presidente incluirá a matéria na Ordem do Dia da Sessão imediata.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 165 – Não tendo sido apresentados Pareceres pelas Comissões designadas, o Presidente designará Relator, para em Plenário, emitir o Parecer.

§ 1º - O relator designado poderá requerer o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a exame da matéria e emissão do Parecer.

§ 2º - Se após a apresentação do Parecer, a Comissão não deliberar sobre ele, o Presidente submeterá a proposição a deliberação do Plenário.

Art. 166 – Não se admitirá regime de Urgência nas matérias:

I – incluídas na atividade fiscalizadora da Câmara

II- relativas à perda de mandato

TITULO VIII

DO PLENÁRIO

Art. 167 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores.

§ 1º - Durante as Sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no Plenário, exceto os servidores da Câmara no exercício de suas tarefas diretamente relacionadas à realização das sessões e autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, a convite do Presidente da Câmara e Imprensa no exercício de suas funções, devidamente credenciada .

§ 2º - A Mesa Diretora determinará espaço destinado à permanência dos profissionais de imprensa credenciados pela Secretaria Administrativa.

TITULO IX

DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 168 - Os Projetos de Códigos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados por despacho do Presidente às Comissões.



Câmara Municipal de Aramarí

§ 1º - Os Vereadores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação das Emendas.

§ 2º - Findo o prazo de pauta, as Comissões terão 15(quinze) dias para emitir o parecer, pronunciando-se inclusive sobre as Emendas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu Parecer, entrará o Projeto em pauta na Ordem do Dia.

Art. 169 – Os Projetos de Código serão apreciados em dois turnos de discussão e votação.

§ 1º - **Aprovado em primeira discussão, retornará o Projeto às Comissões, por 10 (dez) dias, para incorporação das Emendas aprovadas.**

§ 2º - Nos passos seguintes da tramitação o Projeto seguirá o processo de tramitação normal.

TÍTULO X

DOS PROJETOS DE CONCESSÃO DE TÍTULOS

CAPÍTULO I

Do Título de Cidadão de Aramarí

Art. 170 - A Câmara, por meio de Projeto de Resolução, poderá conceder Título de Cidadão de Aramarí a personalidade que comprovadamente tenha dedicado esforços ao progresso e engrandecimento do município.

Art. 171 – O Projeto a que se refere o artigo anterior deverá ser acompanhado de biografia do agraciado, relacionando os serviços e trabalhos desenvolvidos em prol do município e que justifiquem a concessão da honraria.

Art. 172 – A Sessão Solene de entrega da honraria será agendada pela Mesa Diretora, com a concordância do autor da proposição, que falará em nome da Câmara, saudando o homenageado, que também fará uso da palavra, não sendo admitido pronunciamento de outro Vereador.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 173 – O Projeto de Resolução de Concessão de Honraria será apreciado em única discussão, com Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e sua aprovação dependerá do voto da maioria absoluta.

§ 1º - É vedada concessão de títulos honoríficos a personalidades que esteja no exercício de mandato eletivo ou exerça cargo público por nomeação.

§ 2º - Cada Vereador não poderá conceder mais de um Título Honorífico por sessão legislativa.

CAPÍTULO II

Da Medalha José de Araújo Batista

Art. 174 – A Câmara concederá, através de projeto de Resolução, a Medalha José de Araújo Batista, destinada a homenagear Personalidades brasileiras que tenham se destacado na política, nas artes, no trabalho social, na vida acadêmica ou em outro setor em que possam ter contribuído para o desenvolvimento do Município.

Art. 175 – O Projeto de Resolução de Concessão da Medalha José de Araújo Batista será apreciado em única discussão, com Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e sua aprovação dependerá do voto da maioria simples.

CAPÍTULO III

Da Medalha Anselmo da Silva Santos

Art. 176 – A Câmara concederá, através de projeto de Resolução, a Medalha Anselmo da Silva Santos, destinada a homenagear Personalidades que tenham se destacado no trabalho de preservação do patrimônio histórico e cultural do Município.

Art. 177 – O Projeto de Resolução de Concessão da Medalha Anselmo da Silva Santos será apreciado em única discussão, com Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e sua aprovação será por maioria simples.

TÍTULO XI

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Câmara Municipal de Aramari

Art. 178 – A Câmara Municipal funcionará extraordinariamente quando convocada:

I - pelo Presidente da Câmara;

II- pelo Prefeito;

III- por Requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 1º - Se a convocação ocorrer ainda no período legislativo ordinário, o Presidente dela dará conhecimento à Câmara, em sessão Plenária.

§ 2º - Se a convocação se der em período de recesso, o Presidente adotará as providências para que os Vereadores sejam cientificados com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º - Na ausência do Presidente, caberá ao seu substituto legal todas as providências para o cumprimento da convocação.

Art. 179 - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara deliberará sobre a matéria para qual for convocada.

TITULO XII

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 180 - A Tribuna Popular é um espaço reservado à entidades tais como sindicatos e outras representações classistas, partidos políticos, associações comunitárias e afins e entidades representativas de categorias profissionais ou estudantis, comunidade acadêmica ou religiosa.

Art. 181 - O uso da palavra na Tribuna Popular se dará mediante os seguintes critérios:

a entidade deverá inscrever-se, para fazer uso da Tribuna Popular, dirigindo-se ao presidente da Casa em petição na qual contenha o assunto que deverá discorrer, junto a Secretario da Câmara com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à Sessão.

a tribuna popular será exercida através de inscrição, com direito cada entidade usá-la uma vez por mês, pelo tempo não superior a 10 minutos, **depois da Ordem do dia**, devendo a entidade interessada em usar o espaço solicitar sua inscrição 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão



Câmara Municipal de Aramari

que, necessariamente, será levada a efeito em uma sessão ordinária ou por meio de ofício contendo os assuntos a serem abordados no pronunciamento a ser feito na Tribuna Popular.

a oportunidade do uso da Tribuna Popular será rigorosamente por ordem de inscrição, podendo, excepcionalmente, ser modificada, em se tratando de assunto considerado de urgência urgentíssima, a juízo da presidência da Casa ou do plenário, neste caso através de votação colhida por maioria absoluta.

aquele representante de entidade que ferir os princípios basilares de comportamento a que está obrigado a se portar num Legislativo, terá seu pronunciamento interrompido para que o Presidente faça a bastante advertência e, em caso de reincidência, terá sua palavra cassada, sendo dado prosseguimento a sessão, podendo o assunto ser retomado por qualquer Edil, em explicações pessoais.

após o pronunciamento do orador inscrito na Tribuna Popular, a palavra poderá ser usada por até 3 (três) vereadores, pelo período de 3 (três) minutos para se pronunciar dentro do tema abordado na Tribuna.

Parágrafo Único – É de livre decisão do Presidente da Casa o veto sobre o assunto apontado para discussão, assim ele entenda não ser de relevância a matéria apontada no requerimento de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 182 – O orador poderá ter a palavra cassada pelo Presidente se o seu pronunciamento for considerado ofensivo ao Poder Legislativo.

TÍTULO XIII

DA ATIVIDADE FISCALIZADORA

CAPÍTULO I

Da Votação do Orçamento Municipal

Art. 183 – Os projetos relativos ao orçamento municipal são de iniciativa privativa do Prefeito.

Art. 184 – Os projetos referidos no artigo anterior serão enviados à Câmara nos prazos fixados em lei.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 185 - O Presidente da Câmara ao receber os projetos do Executivo, determinará sua leitura em Plenário, abrindo o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento das Emendas.

Art. 186 – Findo o prazo de pauta, o Projeto será enviado à Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento para elaboração do parecer.

Art. 187 - Em seu parecer, a Comissão poderá oferecer novas emendas, de caráter estritamente técnico ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro

Art. 188 – Não poderão ser acatadas Emendas que impliquem em aumento ou redução de despesas, salvo em caso de deslocamento de verba.

Art. 189 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara propondo modificação do Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação dos dispositivos que pretenda alterar.

Art. 190 - Oferecido o parecer, o Projeto será distribuído por cópias aos Vereadores, e será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 191 - Se não forem apresentadas Emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, para segundo turno de discussão.

Art. 192- As sessões em que forem discutidos os projetos de Lei Orçamentária, serão específicas, podendo cada Vereador utilizar o tempo de até 10 minutos.

Art. 193 - Tanto em primeira como em segunda discussão o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até concluída a discussão e votação da matéria.

Art. 194 - Aprovada a redação final, será o projeto enviado ao Prefeito para sanção ou veto.

Art. 195 – Respeitando-se as disposições especificadas neste capítulo, para discussão e votação do Projeto de Lei Orçamentária, serão aplicadas, no que couber as normas regimentais que regulam a tramitação dos demais Projetos.

CAPÍTULO II

Da Convocação do Prefeito, Secretário Municipal, e Diretor de Autarquia



Câmara Municipal de Aramari

Art. 196 - O Prefeito, poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações a respeito de assunto da administração municipal.

Parágrafo único – Também poderá a Câmara convocar secretários, diretores do município, com a mesma tramitação prevista no art. 196 e seguintes.

Art. 197 - A convocação será solicitada por Requerimento, subscrito por no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, devendo indicar explicitamente os assuntos a serem esclarecidos.

Art. 198 - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito enviando-lhe cópia do Requerimento e informando-lhe da data e horário em que deverá comparecer à Câmara.

Parágrafo único - O Prefeito poderá solicitar alteração na data e horário indicados pelo Presidente da Câmara, apresentando, para apreciação nova data e horário, não podendo exceder o prazo de 15 (quinze) dias contados da data prevista no ofício.

Art. 199 - A Câmara destinará Sessão Extraordinária com a finalidade específica de ouvir do Prefeito, as explicações objeto da convocação.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Prefeito, terá o prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação de plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Prefeito, para discorrer sobre os assuntos constantes do Requerimento de convocação.

§ 2º - Concluída a exposição inicial do Prefeito faculta-se a qualquer Vereador a formulação de perguntas, não ultrapassando 3 (três) questões por Vereador.

§ 3º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Prefeito disporá de até dez minutos para cada resposta, sendo vedados os apartes.

Art. 200 - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores e/ou técnicos, para assessorá-lo nas informações.

Parágrafo único - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 201 - O Prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, se assim considerar necessário, comunicando sua intenção ao Presidente, que providenciará o agendamento da Sessão.

CAPÍTULO III

Das Contas do Prefeito

Art. 202- O Prefeito enviará para a Câmara Municipal, 60 (sessenta dias) antes da remessa ao Tribunal de Contas dos Municípios, os documentos referentes à sua prestação de contas.

Parágrafo único – Os documentos referidos no artigo anterior ficarão na Secretaria da Câmara à disposição de qualquer cidadão que deseje apresentar questionamentos quanto à sua legitimidade.

Art. 203 - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente o enviará para leitura em plenário e a impressão em avulsos para distribuição aos Vereadores.

Art. 204 – Toda documentação acompanhada do Parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, será despachada pelo Presidente para a Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento.

Art. 205 - A Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas, e através de Projeto de Decreto Legislativo se posicionará sobre a aprovação ou rejeição da prestação de contas do Executivo.

Art. 206 - Após apresentação em Plenário do parecer da Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento, ou após a decorrência do prazo estabelecido no artigo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia da Sessão imediata.

Parágrafo único - Se a Comissão não emitir seu parecer no prazo determinado a Prestação de Contas será incluída na Ordem do Dia, acompanhado do parecer do Tribunal de Contas.

Art. 207 - Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças, Fiscalização e Orçamento poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos e documentos nos órgãos da administração municipal, podendo ainda solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 208 – A Prestação de Contas será submetida a único turno de discussão e votação.

Parágrafo único - Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de até 10 (dez) minutos.

Art. 209 – Em votação nominal os Vereadores se pronunciarão pela aprovação ou de rejeição, identificando seu voto pelas expressões: "APROVO AS CONTAS" e " REJEITO AS CONTAS".

Art. 210 - O julgamento das Contas do Prefeito se dará no prazo máximo de 40 (quarenta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, que só poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

TITULO XIV

DA SANÇÃO, VETO OU PROMULGAÇÃO.

Art. 211 – Os Projetos de Lei e de Lei Complementar, aprovados pela Câmara serão enviados ao Prefeito para sanção ou veto.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, apresentará o veto, total ou parcial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do seu recebimento e comunicará ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não tendo o Prefeito se pronunciado, será considerado sancionado o Projeto.

§ 3º - O veto do Executivo será submetido à Câmara, que o apreciará pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo necessários maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara para a derrubada do veto.

§ 4º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir parecer a respeito do veto.

§ 5º - Nos casos em que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado no parágrafo anterior, a mesma incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata independentemente do parecer.



Câmara Municipal de Aramari

§ 6º - Se o veto não for apreciado no prazo determinado no § 3º, será considerado mantido, sendo o Projeto arquivado.

Art. 212 – Nos casos em que a Câmara se manifeste contrária ao veto, derrubando-o com o voto da maioria absoluta dos seus membros, o Projeto retornará ao Executivo que terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento, para sancioná-lo.

§ 1º - Não ocorrendo a sanção pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgará a Lei, no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 213 - A apreciação do veto terá única discussão e votação.

Parágrafo único - Os prazos previstos nos § 3º do art 211 não serão contados nos períodos de recesso legislativo

Art. 214 - As Resoluções e os Decretos Legislativos e Emendas à Lei Orgânica serão promulgados pelo Presidente da Câmara, tendo como preâmbulo os seguintes dizeres:

" O Presidente da Câmara Municipal de Aramari, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte (Lei, Resoluções ou Decreto Legislativo)".

TITULO XV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Da Superintendência Administrativa

Art. 215 - Os serviços administrativos da Câmara estarão sob a supervisão de sua Superintendência Administrativa e serão regidos por regulamento, aprovado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único – Para as tarefas inerentes à administração do Poder Legislativo, será designado pelo Presidente o Coordenador Administrativo da Câmara, que sob a supervisão da Mesa, será o responsável pelo arquivo, manutenção da sede, setor de pessoal, departamento financeiro e os demais setores da Administração.



Câmara Municipal de Aramari

Art. 216 - Todos os serviços da Câmara, que integram a Superintendência Administrativa, serão criados, modificados ou extintos através de Resolução.

Art. 217 - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa, bem como os demais atos de administração dos serviços da Câmara competem ao Presidente, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 218 - A correspondência oficial da Câmara será da responsabilidade da Superintendência Administrativa, sob a supervisão da Presidência.

Art. 219 - As determinações do Presidente serão expedidas por meio de portaria.

Parágrafo único - A numeração de atos e portarias da Mesa e da Presidência obedecerão o período de Legislatura.

Art. 220 - Mediante autorização expressa do Presidente, a Superintendência fornecerá a qualquer interessado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, certidões de atos, contratos e decisões da Câmara, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Art. 221 - A Superintendência Administrativa abrirá os livros necessários aos seus serviços e, de modo especial, os de:

registro e índice de papéis, livros e processos arquivados

protocolo de correspondência

termo de compromisso e posse de funcionários

contabilidade e finanças

cadastrado de todos os bens móveis

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, a cada legislatura.



Câmara Municipal de Aramari

§ 2º - Os livros adotados nos serviços da Superintendência, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, desde quando sejam autenticados pela autoridade competente.

CAPÍTULO II

Da Superintendência Legislativa

Art. 222 - Os serviços da Câmara relacionados ao processo legislativo estarão sob a supervisão de sua Superintendência Legislativa e serão regidos por regulamento, aprovado pela Mesa Diretora.

Parágrafo único – Para a supervisão das tarefas da alçada desta Superintendência, será designado pelo Presidente o Coordenador Legislativo da Câmara, que, de acordo com as determinações da Mesa Diretora, adotará as medidas cabíveis para o fiel cumprimento das exigências regimentais, amparando o trabalho realizado no Plenário e nas Comissões, bem como zelando pelo devido registro dos atos da Casa e pela guarda dos documentos do Poder Legislativo.

Art. 223 - Os serviços da Câmara que integrem o rol de atribuições da Superintendência Legislativa, serão criados, modificados ou extintos através de Resolução.

Art. 224 - A Superintendência Legislativa abrirá os livros necessários aos seus serviços e, de modo especial, os de:

termo de compromisso e posse do Prefeito, Vereadores e da Mesa;

declaração de bens do Prefeito e dos Vereadores;

atas das sessões da Câmara ;

atas das reuniões das Comissões;

registros de leis, decretos legislativos e resoluções;

atos e portarias da Mesa e da Presidência;

de protocolo de proposições;

registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

protocolo de correspondência;



Câmara Municipal de Aramari

de registro de presença dos Vereadores nas Sessões Plenárias;

de registro de presença dos Vereadores nas reuniões das Comissões.

§ 1º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, a cada legislatura.

§ 2º - Os livros adotados nos serviços da Superintendência, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, desde quando sejam autenticados pela autoridade competente.

TÍTULO XVI

Dos Trabalhos da Câmara Itinerante

Art. 225 - O Poder Legislativo realizará sessões itinerantes em bairros ou distritos do território municipal, assegurando as devidas condições físicas e de segurança aos senhores Vereadores, autoridades convidadas e funcionários do Legislativo, obedecendo às seguintes determinações:

§ 1º - As matérias incluídas na pauta da sessão referida no caput deste artigo estarão sempre relacionadas aos problemas da região que estiver abrigando a Câmara Itinerante, sendo inclusive destacadas para apreciação as proposições que tratem de temas daquela localidade.

§ 2º - A Mesa Diretora procederá a elaboração de calendário das reuniões, em conformidade com as entidades da sociedade civil organizada.

§ 3º - As sessões da Câmara Itinerante funcionarão de acordo com os dispositivos do presente Regimento.

TÍTULO XVII

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 226 - A Mesa da Câmara, adotará as providências para promover a divulgação das atividades e deliberações da Casa, mediante os seguintes expedientes:



Câmara Municipal de Aramari

Mural de Informação dos Atos do Poder Legislativo, que estará localizado no edifício da Câmara em espaço de fácil acesso a todos os cidadãos, sendo nele afixadas cópias e/ou resumos das iniciativas dos Vereadores e da Mesa Diretora;

Edição do Informativo da Câmara, em formato e quantidade a ser definida pela Mesa, constando o resumo dos pronunciamentos e iniciativas legislativas dos Vereadores;

Publicação no Diário Oficial do Município dos pronunciamentos e iniciativas legislativas dos Vereadores, além dos atos, portarias e Resoluções da Mesa.

TÍTULO XVIII

DA SEGURANÇA DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 227 – A segurança da sede da Câmara é assunto sujeito a deliberação exclusiva da Mesa, sob a direção do Presidente.

Art. 228 - No recinto do Plenário, e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários credenciados, cabendo ao agentes de segurança zelar pela restrição ao uso destes espaços.

Art. 229 – É proibido porte de armas, inclusive por Vereadores, nas dependências da Câmara.

Art. 230 - É vedado à assistência interferir no andamento dos trabalhos do Plenário, cabendo ao Presidente orientar sobre a necessidade de retirada do infrator.

§ 1º - Não sendo suficiente as medidas previstas no caput deste artigo, poderá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão.

TÍTULO XIX

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 231 - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído mediante Projeto de Resolução.

Art. 232 - O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, será proposto:



Câmara Municipal de Aramari

por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

pela Mesa Diretora;

por Comissão Especial para esse fim constituída.

Parágrafo único - O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e será aprovado pelo voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

TÍTULO XX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DA CÂMARA

Art. 233 – A Mesa da Câmara apresentará ao final de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, conforme determina o artigo 54 e seguintes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - O relatório a que se refere o caput deste artigo será divulgado pelos expedientes definidos no artigo 226 deste Regimento e por todos os outros meios que possibilitem o maior conhecimento da receita e despesas do Poder Legislativo.

§ 2º - O processo contábil da Câmara Municipal deverá obedecer, ainda aos demais dispositivos da legislação federal e estadual pertinentes, especialmente as Constituições Federal e Estadual, além dos outros diplomas legais que tratem da questão.

TÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 235 – O Presidente determinará por portaria os meios de promover a mais ampla divulgação dos atos do Legislativo Municipal, inclusive do teor das decisões das Sessões Plenárias.

Parágrafo único – No sentido de fazer cumprir os princípios da transparência e da democratização das decisões das instituições públicas, a Câmara fará editar o seu órgão impresso de divulgação, sem prejuízo da utilização de outras mídias.



Câmara Municipal de Aramari

TÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 236 - Os casos omissos pelo Regimento, serão decididos pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 237 - Todos os Projetos de Resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno em tramitação na data da aprovação desta Resolução serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 238 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Aramari - Bahia, 18 de novembro de 2008.

Mesa Diretora Biênio 2007/2008

Ademir Chaves dos Santos

Presidente

Jorge Pereira do Nascimento

Vice - presidente

Eurico dos Reis Pinto

1º Secretário

Jorge Adriano Rocha Coelho

2º Secretário

Vereadores:

Antônio Aldrin Franco Reis

Davino Bispo de Cerqueira

Jorge Carlos Batista Dantas

Marivaldo Silva Dantas



Câmara Municipal de Aramari

Mirivaldo Assis dos Santos

Composição da Lei Orgânica contendo 238 (duzentos e trinta e oito) artigos distribuídos conforme índice abaixo e impresso em 66 (sessenta e seis) folhas:

Bel. Alexsandro Santana Santos

OAB 906B/Ba.

